LEI Nº 269/75

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamentos, peças e materiais de recuperações para máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos, peças e materiais de recuperações para uma motoniveladora marca Catterpillar, modelo 12-E, série 12-F.310 e um trator de esteiras marca Fiat, modelo 70-CI, pelo valor de até Cr$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional no valor de até Cr$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), para o principal, acrescido de despesas de financiamento até o valor de Cr$ 185,000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), totalizando a presente operação de crédito até Cr$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - O Executivo poderá alienar fiduciariamente as máquinas a que se refere o artigo 1º desta Lei à Financiadora, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4.728/65 e Decreto Federal nº 911/69.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais, o Executivo Municipal deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria, à Financiadora, das quotas do I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, nos valores iguais às prestações mensais e até a liqüidação total do débito ora assumido.

§ Único - Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados, o Executivo Municipal poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Em decorrência da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro , créditos adicionais suplementares até o valor de Cr$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), dando como recursos o produto do empréstimo autorizado no artigo 2º desta Lei.

-continua-

Lei nº 269/75 -continuação- -Fls. 02-

Art. 6º - Para o resgate do financiamento autorizado pelo artigo 2º desta Lei, fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício financeiro de 1976, um Crédito Adicional Especial até o valor de Cr$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), a saber:

0660 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA
0630 - Divisão de Tesouraria
0630.03000000.00 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0630.03080000.00 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0630.03080330.00 - Dívida Interna
0630.03080331.58 - Amortização de Financiamento para recuperação de maquinários rodoviários.....Cr$ 165.000,00

Meta - Liqüidar 12 (doze) parcelas de Cr$ 13.750,00, relativas ao financiamento obtido na forma desta Lei, compreendendo o principal e encargos financeiros.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.4.0 - Juros
3.2.4.1 - Juros da Dívida Pública
01 - Fundada Interna
1 - Pagamento de juros e despesas de financiamento relativo ao empréstimo efetuado.....Cr$ 61.670,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 - Transferência de Capital
4.3.1.0 - Amortização
4.3.1.1 - Amortização da Dívida Pública
01 - Fundada Interna
1 - Amortização do empréstimo efetuado....Cr$ 103.330,00
TOTAL.....Cr$ 165.000,00

Art. 7º - Nas peças orçamentárias dos exercícios de 1977 e 1978 constarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liqüidação das obrigações assumidas pela Operação de Crédito, tanto as atinentes ao principal como aos encargos financeiros.

-continua-

Lei nº 269/75 -continuação- -Fls. 03-

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo

CÓPIA

AF/